

lamento da Manutenção Militar tenha a seguinte redacção:

11.º Proceder à aquisição, renovo, substituição ou conserto dos maquinismos necessários para o serviço do estabelecimento, sucursais ou depósitos, quando as respectivas importâncias sejam pagas quer pelo fundo de exploração, quer pela verba para esse fim consignada no orçamento do Ministério da Guerra, mediante autorização superior solicitada por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Administrativos do Exército.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—*Alvaro Xavier de Castro.*

#### Portaria n.º 2:589

Reconhecendo-se a conveniência de tornar administrativamente autónomos os grupos de metralhadoras não só porque não estão todos aquartelados em sedes de regimentos de infantaria, mas porque sendo agrupamentos importantes, comandados por oficiais superiores devem ter uma administração própria que lhes permita a melhor utilização dos seus fundos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que se cumpra o seguinte:

1.º Fica sem efeito a nota final do quadro n.º 28 da organização do exército de 25 de Maio de 1911.

2.º Que os grupos de metralhadoras tenham administração independente, confiada a um conselho administrativo que, em cada um dos grupos, terá a composição indicada na alínea b) do artigo 2.º do regulamento aprovado por decreto de 19 de Agosto de 1911, publicado na *Ordem do Exército* n.º 18, 1.ª série, do mesmo ano e no decreto n.º 5:401, inserto na *Ordem do Exército* n.º 12, 1.ª série, de 1919.

Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—O Ministro da Guerra, *Alvaro Xavier de Castro.*

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 7:263

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a 4.ª Direcção Geral da Marinha, pelos Depósitos de Marinha, entregou no Banco de Portugal a quantia de 30.728\$64, proveniente de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo esta importância indispensável para aquisição de material que substitua o que foi cedido, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 30.728\$64, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 9.º, da proposta orçamental da «Despesa Ordinária» deste último Ministério, apresentada ao Congresso Nacional para o ano económico de 1920-1921.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro*

*Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.*

#### Guias

N.º 31 . . . . .	3.485\$29
N.º 42 . . . . .	9.715\$49
N.º 51 . . . . .	2.486\$68
N.º 63 . . . . .	15.041\$18

#### Decreto n.º 7:264

Nos termos do artigo 18.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908, a 3.ª Direcção Geral da Marinha, pelas suas fábricas do Arsenal da Marinha e Cordoaria Nacional, entregou ao Banco de Portugal, respectivamente, as quantias de 50.000\$ e 55.238\$50, provenientes de artigos de material cedidos a diversas estações oficiais.

Sendo estas importâncias indispensáveis para aquisição de material que substitua o que foi cedido, em conformidade com a alínea g) do n.º 10.º do artigo 34.º da citada carta de lei, cumpridas as formalidades da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto com força de lei n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, e sob proposta do Ministro da Marinha, decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial de 105.238\$50, a fim de reforçar o capítulo 2.º, artigo 22.º, da proposta orçamental da despesa ordinária deste último Ministério, apresentada ao Congresso Nacional para o ano económico de 1920-1921.

O Conselho Superior de Finanças julgou este crédito nos termos de ser decretado.

O Presidente do Ministério e os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 27 de Janeiro de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — Francisco Pinto da Cunha Leal — Alvaro Xavier de Castro — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Augusto Pereira Nobre — José Domingues dos Santos — João Gonçalves.*

#### Guias

N.º 20 . . . . .	1.347\$49
N.º 32 . . . . .	11.005\$10
N.º 41 . . . . .	23.044\$80
N.º 49 . . . . .	14.441\$71
N.º 50 . . . . .	5.399\$40
N.º 52 . . . . .	25.000\$00
N.º 64 . . . . .	25.000\$00

### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

#### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

##### 1.ª Repartição

De ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação de França, de 22 do corrente, a Finlândia aderiu à Convenção Internacional relativa à